



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 146/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Telecomunicações e Tecnologias de Informação das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 147/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Comunicação Institucional e Imprensa das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 148/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Estudos, Informação e Análise das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 149/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Segurança Institucional das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 150/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Infra-Estruturas e Equipamentos das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 151/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Logística das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 152/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Planeamento e Finanças das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 153/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Administração e Serviços das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 154/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Inspeção Provincial das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 155/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete Jurídico das Delegações Provinciais deste Ministério.

Ministério da Agricultura e Florestas

Decreto Executivo n.º 156/19:

Estabelece as quotas para o licenciamento da exploração da madeira em toro, lenha e carvão vegetal para a Campanha Florestal 2019, por província. — Revoga o Decreto Executivo n.º 277/18, de 7 de Agosto.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 157/19:

Aprova a Declaração de Descoberta Marginal dos Jazigos Pala, Ástrea e Juno do Bloco 31 e a atribuição dos incentivos fiscais.

Decreto Executivo n.º 158/19:

Autoriza a cessão de 4% do interesse participativo que a SSI detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 18 a favor da Sonangol - E.P., que irá transferir para sua afiliada Sonangol Pesquisa e Produção.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 146/19 de 3 de Julho

O Regulamento Orgânico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior prevê os órgãos que o integram e a necessidade de existirem os respectivos Regulamentos Internos, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo dotar a Direcção Provincial de Telecomunicações e Tecnologias de Informação de um instrumento jurídico que estabelece a respectiva estrutura, organização e o funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo n.º 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional	N.º de Lugares
Auxiliar	Auxiliar Administrat.	Auxiliar Adm. Principal Auxiliar Adm. de 1.ª Classe Auxiliar Adm. de 2.ª Classe		
Total				25

ANEXO II
Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Orgânico



O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

Decreto Executivo n.º 148/19
de 3 de Julho

O Regulamento Orgânico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior prevê os órgãos que o integram e a necessidade de existirem os respectivos Regulamentos Internos, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo dotar a Direcção Provincial de Estudos, Informação e Análise de um instrumento jurídico que estabelece a respectiva estrutura, organização e o funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Estudos, Informação e Análise das Delegações Provinciais do Ministério do Interior.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Junho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

**REGULAMENTO ORGÂNICO
DA DIRECÇÃO PROVINCIAL
DE ESTUDOS, INFORMAÇÃO E ANÁLISE**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da estrutura, da organização e do funcionamento da Direcção Provincial de Estudos, Informação e Análise das Delegações Provinciais do Ministério do Interior.

**ARTIGO 2.º
(Natureza)**

A Direcção Provincial de Estudos, Informação e Análise, abreviadamente designada por (DPEIA), é o órgão de apoio técnico ao qual incumbe proceder o planeamento, coordenação, estudos, tratamento da informação, análise e estatística, bem como da organização e controlo da documentação a nível da Delegação Provincial.

**ARTIGO 3.º
(Atribuições)**

A DPEIA tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder a elaboração das directivas do Delegado Provincial e os correspondentes programas de acções;
- b) Elaborar os planos mensais e anuais de trabalho da Delegação;
- c) Elaborar os planos anuais de visitas, reuniões e despachos com os serviços e órgãos provinciais, bem como controlar a sua execução e balancear o cumprimento das orientações resultantes dessas actividades;
- d) Elaborar planos de afectações, acompanhar, controlar e balancear o grau de cumprimentos das orientações baixadas pelo Delegado Provincial;
- e) Coordenar as funções controlo e organização;
- f) Elaborar os relatórios periódicos gerais e específicos da Delegação Provincial, bem como os de progresso de execução do programa quinquenal do MININT;
- g) Velar pelo tratamento da informação estatística, em articulação com o Sistema Estatístico Provincial (verificar a designação exacta deste órgão);
- h) Proceder estudos científicos e analíticas de matérias de interesse da Delegação Provincial;
- i) Proceder avaliação anual do desempenho dos Serviços e Órgãos da Delegação Provincial;
- j) Elaborar e actualizar as metodologias relativas a especialidade de informação e análise;
- k) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**CAPÍTULO II
Organização em Geral**

**ARTIGO 4.º
(Estrutura Orgânica)**

A DPEIA tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Órgãos de Direcção:
 Delegado Provincial.
2. Órgão de Apoio Consultivo:
 Conselho Consultivo.
3. Serviço de Apoio Técnico:
 Departamento Administrativo.
4. Serviços Executivos:
 a) Departamento de Informação e Análise;

- b) Departamento de Estudos, Processamento e Gestão de Dados;
- c) Departamento de Organização, Planificação e Controlo.

5. Serviço Local:

Secções Municipais de Estudos, Informação e Análise.

**CAPÍTULO III
Organização em Especial**

**SEÇÃO I
Órgão de Direcção**

**ARTIGO 5.º
(Director Provincial)**

A DPEIA é dirigida por um Director a quem compete:

- a) Dirigir, coordenar e fiscalizar as actividades da Direcção;
- b) Zelar pela manutenção da ordem, da Hierarquia e disciplina no órgão;
- c) Orientar a elaboração de planos da especialidade, relatórios, informes e directivas de trabalho;
- d) Velar pelo cumprimento integral das normas estabelecidas sobre Segredo de Estado;
- e) Propor ao Delegado Provincial a nomeação, exoneração e movimentação dos responsáveis e técnicos;
- f) Prestar assistência geral e específica, no âmbito da especialidade, ao Delegado Provincial;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**SEÇÃO II
Órgão de Apoio Consultivo**

**ARTIGO 6.º
(Conselho Consultivo)**

1. O Conselho Consultivo é o órgão ao qual compete emitir pareceres e apresentar propostas para o melhoramento e o desenvolvimento dos serviços, nomeadamente no que respeita à sua gestão, à orientação, à coordenação e ao controlo, bem como pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que o Director submete à sua consideração.

2. Integram o Conselho Consultivo, os Chefes de Departamentos da Direcção e dos órgãos dependentes, podendo nela participar outros funcionários, desde que sejam convidados para o efeito.

3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamento próprio, aprovado pelo Delegado Provincial, adaptado ao regulamento congénere da Delegação Provincial.

**SEÇÃO III
Serviço de Apoio Técnico**

**ARTIGO 7.º
(Departamento Administrativo)**

1. O Departamento Administrativo tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder à recepção, ao registo, encaminhamento, classificação, expedição e arquivo de toda a correspondência;

- b) Garantir a preservação e classificação do arquivo histórico de todos os documentos;
- c) Zelar pela gestão de recursos humanos da Direcção em coordenação com a Direcção de Recursos Humanos;
- d) Elaborar a efectividade da Direcção;
- e) Controlar a pontualidade e assiduidade do pessoal de acordo com a legislação em vigor;
- f) Elaborar e organizar os expedientes sobre propostas de nomeações, exonerações, promoções e despromoções do pessoal da Direcção;
- g) Elaborar o plano e os relatórios de actividades da Direcção e monitorar a sua execução;
- h) Programar e preparar as reuniões e despachos da Direcção;
- i) Instruir processos disciplinares respeitantes a funcionários da Direcção, por determinação superior;
- j) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento Administrativo é chefiado por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO IV Serviços Executivos

ARTIGO 8.º

(Departamento de Informação e Análise)

1. O Departamento de Informação e Análise, abreviadamente tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder a recepção, análise e o tratamento de dados contidos nos relatórios de segurança pública e nas informações de natureza operacional, submetidos à sua apreciação;
- b) Acompanhar o desenvolvimento da situação operativa da Província;
- c) Elaborar a estatística inerente à actividade específica dos distintos serviços executivos provinciais;
- d) Assegurar a recepção e expedição da documentação e informação dos órgãos centrais e locais, por via da Sala Operativa e encaminhar às entidades destinatárias, sob a orientação do Director Provincial;
- e) Recepçionar a informação de segurança pública diária e elaborar os relatórios diários, semanais, mensais, trimestrais e anuais da Delegação Provincial;
- f) Garantir o funcionamento do Conselho Consultivo Operativo da Delegação Provincial e elaborar as conclusões, planos de afectações e o respectivo grau de cumprimento;
- g) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

- 2. O Departamento de Informação e Análise é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º

(Departamento de Estudos, Processamento e Gestão de Dados)

1. O Departamento de Estudos, Processamento e Gestão de Dados, tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder inquéritos, estudos científicos e analíticos de matérias de natureza social, administrativa e operativa de interesse da Delegação Provincial;
- b) Executar o tratamento de dados e de estatística geral;
- c) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Estudos, Processamento e Gestão de Dados é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 10.º

(Departamento de Organização, Planificação e Controlo)

1. O Departamento de Organização, Planificação e Controlo, tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar projectos, linhas de orientação e programas de acções da Direcção e da Delegação Provincial;
- b) Elaborar e controlar a execução dos planos das actividades da Direcção e da Delegação Provincial;
- c) Elaborar e controlar a execução da directiva anual do Delegado Provincial;
- d) Elaborar o plano das principais reuniões, visitas de ajuda e controlo e de despachos do Director e do Delegado Provincial;
- e) Controlar o grau de cumprimento das actividades desenvolvidas pelos distintos serviços e órgãos da Delegação Provincial;
- f) Garantir o funcionamento dos Conselhos Consultivos, Normal, Alargado, de Quadros e assegurar a realização das principais reuniões da Direcção e da Delegação Provincial, de conformidade com os respectivos regulamentos;
- g) Emitir pareceres para aprovação dos planos de trabalhos periódicos dos serviços e órgãos da Delegação Provincial, bem como dos respectivos titulares;
- h) Elaborar normas metodológicas e os modelos a que devem obedecer os relatórios, bem como os planos de actividade dos distintos órgãos da Delegação Provincial;
- i) Coordenar o exercício da função de Organização e de Controlo;
- j) Acompanhar, controlar e balancear o cumprimento das orientações baixadas pelo Delegado Provincial;

- k) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
2. O Departamento de Organização, Planificação e Controlo é chefiado por um Chefe de Departamento.

**SECÇÃO V
Serviço Local**

ARTIGO 11.º

(Secções Municipais de Estudo, Informação e Análise)

1. Nas Delegações Municipais do Ministério do Interior funcionam Secções Municipais de Estudos, Informação e Análise, às quais compete executar as orientações sobre a gestão planeamento, coordenação, estudos, tratamento da informação, análise e estatística, emanadas da Direcção Provincial de Estudos, Informação e Análise.

2. A Secção Municipal de Estudos, Informação e Análise é chefiada por um Chefe de Secção.

**CAPÍTULO IV
Disposições Finais**

**ARTIGO 12.º
(Regime disciplinar)**

1. O pessoal do regime especial de carreiras em comissão de serviço na Direcção Provincial de Estudos, Informação e Análise, está sujeito à legislação aplicável.

2. O pessoal do regime geral de carreiras está sujeito à disciplina e legislação em vigor na função pública.

**ARTIGO 13.º
(Quadro de pessoal e organograma)**

1. O quadro de pessoal e organograma são os constantes dos Anexos I e II ao presente Regulamento, do qual são partes integrantes.

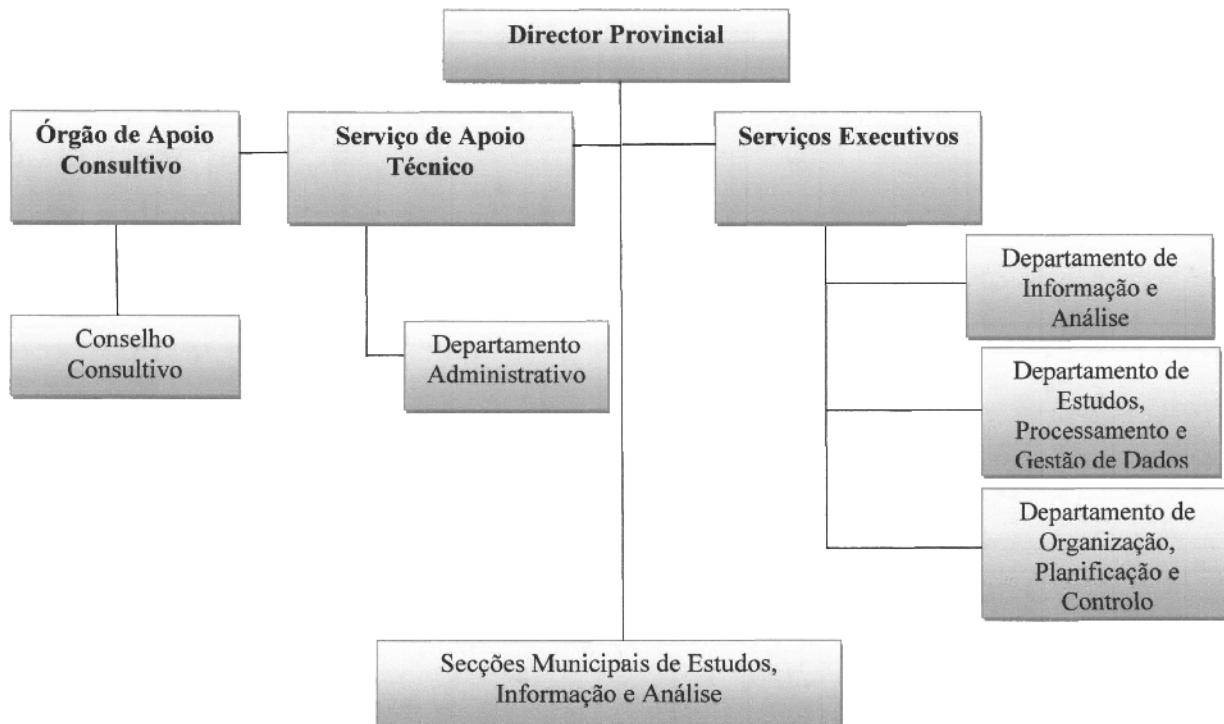
2. O provimento nas vagas existentes, obedece aos critérios previstos em legislação aplicável.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

**ANEXO I
A que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Orgânico**

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional	N.º de Lugares
Direcção		Director Provincial		1
Chefia		Chefe de Departamento		4
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe		3 3 3 3
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Espec. Principal Técnico Espec. de 1.ª Classe Técnico Espec. de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe		9
Administrativo	Administrativa	Técnico Médio Prin. de 1.ª Classe Técnico Médio Prin. de 2.ª Classe Técnico Médio Prin. de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio 3.ª Classe		
	Oficial Administrativo	Ofic. Adm. Principal 1.º Oficial 2.º Oficial 3.º Oficial Aspirante Escrituraria-Dactilografa Mot. de Pesados Principal		5
Auxiliar	Auxiliar Administrat.	Auxiliar Adm. Principal Auxiliar Adm. de 1.ª Classe Auxiliar Adm. de 2.ª Classe		
Total				31

ANEXO II
Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Orgânico



O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

Decreto Executivo n.º 149/19
 de 3 de Julho

O Regulamento Orgânico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior prevê os órgãos que o integram e a necessidade de existirem os respectivos Regulamentos Internos, aprovados pelo Ministro do Interior. Convindo dotar a Direcção Provincial de Segurança Institucional de um instrumento jurídico que estabelece a respectiva estrutura, organização e o funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo n.º 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º
 (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Segurança Institucional das Delegações Provinciais do Ministério do Interior.

ARTIGO 2.º
 (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º
 (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Junho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

**REGULAMENTO ORGÂNICO
 DA DIRECÇÃO PROVINCIAL DE SEGURANÇA
 INSTITUCIONAL**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
 (Objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da estrutura, da organização e do funcionamento da Direcção Provincial de Segurança Institucional das Delegações Provinciais do Ministério do Interior.

ARTIGO 2.º
 (Natureza)

A Direcção Provincial de Segurança Institucional, abreviadamente designada por (DPSI), é o órgão ao qual incumbe desenvolver as actividades destinadas a fiscalizar a aplicação das normas de segurança e protecção física